

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2024

“Promulga proposição legislativa em virtude não promulgação pela Prefeita Municipal no prazo legal, conforme previsto no art. 84, §5º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Miguel Adones de Campos, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 32, inciso XXXVIII da Lei Orgânica Municipal e art. 39, §1º, inciso II, alínea “j” do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei Nº 03/2024, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 25/06/2024, tendo sido vetada e remetido o veto para o Poder Legislativo em 05/07/2024;

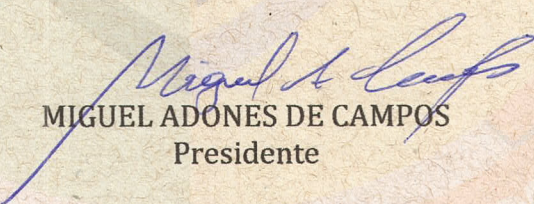
CONSIDERANDO que o veto foi apreciado **E REJEITADO** pela Câmara de Vereadores em 29/07/2024 no tempo hábil no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 4.512/2024 oriunda do projeto de Lei nº 03/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Soledade, 1º de agosto de 2024.


MIGUEL ADONES DE CAMPOS
Presidente



LEI Nº 4.512/2024 DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

**Fixa os subsídios dos(as) Vereadores(as), para a legislatura 2025 a 2028, e dá outras providências. (redação dada pela Emenda 01)
Autoria: Mesa Diretora**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE, MIGUEL ADONES DE CAMPOS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e no uso da atribuição que me confere o art. 32, inciso XXXVIII, o art. 84, § 5º da Lei Orgânica Municipal e art. 39, §1º, inciso II, alínea “j” do Regimento Interno desta Casa de Leis, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. São fixados os subsídios dos Vereadores para a legislatura que vai de 01/01/2025 a 31/12/2028, os quais perceberão o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), exceto o Presidente que receberá o subsídio de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). (redação dada pela Emenda 01)

Parágrafo único. Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, mediante lei específica, em conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal. O índice a ser observado para a concessão da revisão será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo. (redação dada pela Emenda 01)

Art. 2º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores e do presidente da câmara municipal de vereadores, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2020.

Art. 3º. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos vereadores e do presidente, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolarmento dos limites legais e constitucionais.

Art. 4º. O vereador que não participar da ordem do dia perderá $\frac{1}{4}$ dos subsídios mensais.

Parágrafo único. Poderá a Mesa Diretora, mediante requerimento do vereador ausente, com exposição de motivos, considerar a justificativa para não aplicação do §4º, devendo o requerimento ser aprovado pelo Plenário.

Art. 5º. Durante toda a legislatura, os vereadores perceberão no mês de dezembro de cada sessão legislativa o valor correspondente a mais um subsídio, a título de gratificação natalina.

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE



Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá autorizar o adiantamento de 50% do valor a que se refere o caput deste artigo, no mês de junho de cada sessão legislativa.

Art. 6º. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 7º. Em caso de doença devidamente comprovada, os detentores dos cargos elencados no art. 1º perceberão a totalidade dos subsídios, deduzido do pagamento o benefício concedido pelo órgão previdenciário.

Art. 8º. Em caso de substituição, o vereador suplente terá direito à percepção do valor indicado no art. 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único. O substituto legal, na forma regimental, que assumir a Presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente, previsto no art. 1º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 9º. A ausência do vereador nas reuniões das Comissões Permanente da Câmara Municipal, desde que não justificada na forma regimental, determinará um desconto no subsídio mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 10. O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independente de convocação de sessão extraordinária.

Art. 11. Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios do mês, nas seguintes condições:

- I - sejam considerados na elaboração da folha de pagamento mensal, observando-se o regimento de competência para a despesa;
- II - sejam concedidos a todos os vereadores que o desejarem.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei possuem dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2028. (redação dada pela Emenda 01)

Soledade, 1º de agosto de 2024.


MIGUEL ADONES DE CAMPOS

Presidente